

Mr. 5.04.

Informação n.º 173 /DAPLEN/2015

9 de janeiro

Assunto: Projetos de Resolução n.os <u>1135/XII</u> (PSD e CDS-PP) - Classifique o Mosteiro de Tibães como Imóvel de Interesse Nacional, reconhecendo-o como Monumento Nacional e <u>1185/XII</u> (PEV) - Pela classificação do Mosteiro de São Martinho de Tibães como Monumento Nacional

Em 19 de dezembro de 2014 foram aprovadas as resoluções acima referidas, cuja redação final importa fixar, por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro.



Atenta a similitude de conteúdo e para evitar a publicação em simultâneo de duas resoluções da Assembleia da República idênticas, sugere-se que seja elaborado um texto único.

Tendo os respetivos autores já manifestado a sua concordância com esta sugestão, remete-se uma proposta de texto único, para envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

À consideração superior,

A assessora parlamentar

(Maria João Godinho)

RESOLUÇÃO N.º /2015

Pela classificação do Mosteiro de São Martinho de Tibães como monumento nacional

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que classifique o Mosteiro de Tibães, localizado na freguesia de Mire de Tibães, concelho de Braga, como imóvel de interesse nacional, reconhecendo-o como monumento nacional.

Aprovada em 19 de dezembro de 2014

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)